



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

OFÍCIO Nº 022/2026 - GAB/PMGGMG

Ao Exmo. Sr.
JEAN RIBEIRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN.
São Miguel do Gostoso - RN
CNPJ: 01.641.583/0001 – 00.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Complementar – **Programa Municipal de Estágio.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os demais Vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, encaminho para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei nº 218/2026, que “Institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências”.

A presente proposição visa regulamentar, no âmbito municipal, a contratação de estagiários em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, assegurando natureza pedagógica, supervisão adequada e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

O estágio constitui instrumento legítimo de formação acadêmica e profissional, promovendo a integração entre ensino e prática administrativa, sem geração de vínculo empregatício e sem substituição de cargos públicos efetivos. O Projeto estabelece critérios objetivos de seleção, limites quantitativos, supervisão obrigatória e compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000, garantindo responsabilidade fiscal e segurança jurídica.

Destaca-se, ainda, que o texto normativo fixa limite máximo de estagiários e estabelece parâmetro proporcional de até 20% do número de servidores efetivos por unidade administrativa, prevenindo qualquer desvirtuamento do instituto e assegurando controle administrativo adequado.

A medida contribuirá para a qualificação de estudantes do Município e da região, fortalecendo políticas públicas de formação e inserção profissional, ao mesmo tempo em que aprimora a eficiência administrativa, dentro dos marcos constitucionais e legais.

Diante da relevância da matéria, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei, confiando no elevado espírito público dessa Casa Legislativa.

Renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de janeiro de 2026.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2026

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Estágio em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, assegurando natureza pedagógica, controle administrativo e observância aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e eficiência.

O estágio constitui instrumento legítimo de formação profissional e aproximação entre Administração Pública e comunidade acadêmica, sem criação de vínculo empregatício ou burla ao concurso público.

A regulamentação municipal garante segurança jurídica, transparência e responsabilidade fiscal.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de fevereiro de 2026.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 218/2026

Institui o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Miguel do Gostoso/RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Estágio no âmbito da Administração Pública Direta do Município de São Miguel do Gostoso/RN, destinado a estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino públicas ou privadas.

Art. 2º O estágio observará integralmente a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, possuindo natureza educativa, supervisionada e não gerando vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 3º O Programa Municipal de Estágio tem por objetivos:

- I – proporcionar complementação prática ao ensino;
- II – promover a integração entre formação acadêmica e experiência profissional;
- III – contribuir para a qualificação técnica dos estudantes;
- IV – fortalecer a eficiência administrativa sem substituição de cargos efetivos.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E FORMALIZAÇÃO

Art. 4º Poderão participar do Programa estudantes:

- I – do ensino médio regular ou técnico;
- II – da educação profissional técnica de nível médio;
- III – do ensino superior;
- IV – da educação especial;
- V – da modalidade de educação de jovens e adultos.

Art. 5º O estágio dependerá de:

- I – termo de compromisso firmado entre o estudante, o Município e a instituição de ensino;
- II – plano de atividades compatível com o curso;
- III – acompanhamento por supervisor designado;
- IV – celebração de convênio com a instituição de ensino ou agente de integração, quando necessário.

CAPÍTULO III

DA SELEÇÃO

Art. 6º A seleção de estagiários será realizada mediante processo seletivo simplificado, assegurados critérios objetivos e ampla publicidade.

§1º O edital poderá prever análise de histórico escolar, prova objetiva, avaliação curricular ou entrevista técnica, observados critérios impessoais.

§2º Poderá o Município utilizar agente de integração conveniado para operacionalização do processo seletivo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA E DURAÇÃO

Art. 7º A jornada do estágio será:

- I – até 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais para estudantes do ensino médio e educação especial;
- II – até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) semanais para estudantes do ensino superior e técnico.

Art. 8º A duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência.

CAPÍTULO V

DA OBRIGATORIEDADE DE CONVÊNIO

Art. 9º A realização de estágio no âmbito do Município dependerá obrigatoriamente de:

- I – celebração prévia de convênio ou acordo de cooperação com a instituição de ensino;
- II – assinatura de Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, o Município e a instituição de ensino;
- III – elaboração de Plano de Atividades compatível com o curso frequentado.

§1º Poderá o Município firmar convênio com agente de integração, sem prejuízo da obrigatoriedade de vínculo formal com a instituição de ensino.

§2º A ausência de convênio formal impedirá a contratação do estagiário.

CAPÍTULO VI

DO VALOR DA BOLSA

Art. 10º O estagiário fará jus a bolsa mensal nos seguintes valores:

- I – Ensino Médio: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- II – Ensino Técnico: R\$ 600,00 (seiscentos reais);
- III – Ensino Superior: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§1º A bolsa não possui natureza salarial.

§2º Os valores poderão ser reajustados por lei específica.

§3º As despesas observarão a Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DOS LIMITES

Art. 11º O quantitativo máximo de estagiários observará o limite global constante do Anexo I desta Lei.

§1º O número de estagiários não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do número de servidores efetivos lotados na respectiva unidade administrativa.

§2º O Poder Executivo poderá remanejar vagas entre Secretarias, desde que respeitado o limite global previsto no Anexo I e o percentual estabelecido no §1º.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art. 12º É vedado:

- I – utilizar estagiário para substituir servidor efetivo ou comissionado;
- II – atribuir atividades estranhas ao plano de estágio;
- III – prorrogar estágio além do limite legal;
- IV – contratar estagiário para exercício de funções típicas de cargo público permanente.

CAPÍTULO IX

DO CONTROLE E SUPERVISÃO

Art. 13º. Cada estagiário será acompanhado por servidor efetivo com formação ou experiência na área correlata.

Art. 14º. A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo controle, registro e fiscalização do Programa.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 16º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por decreto.

Art. 17º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de fevereiro de 2026.

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO
Gabinete do Prefeito
CNPJ: 01.612.396/0001-90
Avenida dos Arrecifes – Centro – CEP: 59585-000
TEL/FAX: (84) 3263-4181
e-mail: contato@saomigueldogostoso.rn.gov.br

ANEXO I

QUANTITATIVO MÁXIMO DE ESTAGIÁRIOS

Secretaria	Ensino Médio	Ensino Técnico	Ensino Superior	Total Máximo
Administração	05	03	05	13
Saúde	05	05	10	20
Educação	08	04	08	20
Assistência Social	03	02	05	10
Demais Secretarias	04	02	06	12
TOTAL GERAL MÁXIMO	25	16	34	75

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal